



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA  
PNEUMOLÓGICA E NEUROLÓGICA**

**Nº 131/16**

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Barão de Cotegipe e a empresa C & T ATIVIDADES FÍSICAS LTDA, tendo como objeto contratação de empresa para prestação de serviços fisioterapia.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr Fernando Paulo Balbinot, portador do CPF nº 971.172.770-68 e Carteira de Identidade nº 3060989716 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 104 – aptº 01, neste município, doravante denominado de “CONTRATANTE”, e, de outro lado, a empresa **C & T ATIVIDADES FÍSICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.510.461/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. José Tussi, nº 123, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, por representação legal da Procuradora Mari Lúcia Sbardelotto, brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade sob nº 3021821172 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 493.548.680-53, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado “CONTRATADA”, com base na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 006/2016 – Processo Licitatório nº 88/2016**, na Lei Federal n.º 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA, NEUROLÓGICA E PNEUMOLÓGICA.**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço para o presente ajuste é de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para cada sessão de **FISIOTERAPIA AQUÁTICA**, sendo que a Prefeitura pagará 50% do valor da sessão o valor de **R\$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** para cada sessão de fisioterapia, para **FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA**, o valor de R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) a Prefeitura pagará 50% da sessão o valor de **R\$ 17,49 (dezessete reais e quarenta e nove centavos)** para cada sessão e para **FISIOTERAPIA PNEUMOLÓGICA** o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) a Prefeitura pagará 50% da sessão sendo o valor de **R\$**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**17,00 (dezesete reais)** aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com a devida autorização, aceito pela CONTRATADA, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme **Pregão Presencial n° 006/16 - Processo Licitatório n° 88/16.**

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses.

**Parágrafo único:** O preço constante da cláusula anterior poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do IGPM acumulado do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 410-3: 06.01.10.301.0125.2026.3.3.90.39.05.00.00.

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo único:** Os serviços deverão ser prestados por profissional(is) devidamente habilitados e registrado no Conselho Profissional respectivo, ou seja no conselho regional de Fisioterapia.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) imotivadamente por qualquer das partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de 30 dias;
- c) por descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- d) por razões de interesse público;
- e) naquelas definidas na lei das licitações.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Oitava:** Os serviços técnicos profissionais de fisioterapia serão prestados, de acordo com Os encaminhamentos de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, e serão prestados junto a empresa vencedora para as sessões de fisioterapia aquática, ortopédica, traumatológica, neurológica e pneumológica e no endereço do paciente no caso da fisioterapia domiciliar.

**Parágrafo único:** As despesas com deslocamento até a os domicílios serão inteira responsabilidade da contratada.

Para fisioterapia ortopédica aos pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, o município pagara mensalmente o valor correspondente a 50% da sessão de fisioterapia ortopédica, até o limite e 70 (setenta) sessões por mês, sendo que o usuário pagará a metade do valor da sessão, ou seja, 50% do valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Para fisioterapia traumatológica aos pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, o município pagará mensalmente o valor correspondente a 50% da sessão de fisioterapia traumatológica, até o limite e 60 (sessenta) sessões por mês, sendo que o usuário pagará a metade do valor da sessão, ou seja, 50% do valor.

Para fisioterapia neurológica aos pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, o município pagará mensalmente o valor correspondente a 50% da sessão de fisioterapia neurológica, até o limite e 50 (cinquenta) sessões por mês, sendo que o usuário pagará a metade do valor da sessão, ou seja, 50% do valor.

Para fisioterapia pneumológica aos pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, o município pagará mensalmente o valor correspondente a 50% da sessão de fisioterapia pneumológica, até o limite e 20 (vinte) sessões por mês, sendo que o usuário pagará a metade do valor da sessão, ou seja, 50% do valor.

Para fisioterapia aquática (hidroterapia) aos pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, o município repassará mensalmente o valor correspondente a 50% da sessão de fisioterapia aquática até o limite de 90 (noventa) sessões por mês, sendo que o usuário pagará a metade do valor da sessão, ou seja, 50% do valor.

Para Fisioterapia domiciliar aos pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde com a devida autorização e conforme a solicitação médica, até o limite de 50 (cinquenta) sessões por mês.

**Cláusula Nona:** O descumprimento contratual por parte da contratada implicará nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso de início do contrato, limitado esta a 15 (quinze dias) a após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com apenas de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- d) Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- f) Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- g) A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

h) A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

**Cláusula Décima:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, 08 de Dezembro de 2016.

---

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

C & T ATIVIDADES FÍSICAS LTDA  
CNPJ sob nº 11.510.461/0001-20  
CONTRATADA

Publique-se.